



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.773, DE 4 DE JANEIRO DE 2023

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana, realizada no Município de Itaguaru/GO.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa da Banana, realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro, no Município de Itaguaru/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de janeiro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no [Suplemento do D.O de 05/01/2023](#)

Autores	GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS DEP. CORONEL ADAILTON
Legislação Relacionada	Constituição Estadual Nº / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020005896
Órgão Relacionado	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Categorias	Cultura Turismo calendário oficial (cultura e datas comemorativas)